



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, por intermédio do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n.º 64, de 19 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizará procedimento auxiliar de **CHAMAMENTO PÚBLICO no dia 02 de setembro de 2026 às 10:00 na sede da Prefeitura na Avenida José Karam, n.º 525, bairro José do Nascimento Braga, CEP: 32.480-220, Brumadinho/MG**, nos termos do artigo 78, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei n.º 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD n.º 004/2026.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/porta/licitacao/lista> e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumadinho, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento a alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS A PRATICAR:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	ABACATE COMUM - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	400	Kg	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00

2	ALFACE LISA ou CRESPA PRIMEIRA - com peso aproximado de 300g / pé, frescas, tenras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde claro e branco.	8.000	Pés	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
3	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	25.000	Kg	R\$ 7,14	R\$ 178.500,00
4	BANANA PRATA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	10.000	Kg	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00
5	BRÓCOLIS NINJA – fisiologicamente desenvolvida, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro. Unidade, contendo, aproximadamente, 400g.	3.000	Unidade	R\$ 9,51	R\$ 28.530,00
6	CEBOLINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade	R\$ 3,12	R\$ 24.960,00
7	GOIABA VERMELHA - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	1.500	Kg	R\$ 10,73	R\$ 16.095,00
8	SALSINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade	R\$ 3,05	R\$ 24.400,00
9	CHUCHU - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	2.000	Unidade	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
10	CENOURA - tamanho médio, boa maturação, cor alaranjado, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	5.000	Kg	R\$ 8,32	R\$ 41.600,00
11	COUVE PRIMEIRA - com peso aproximado de 200g / molho, variedade manteiga, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro.	10.000	Molhos	R\$ 4,42	R\$ 44.200,00
12	FEIJÃO - tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e umidade.	10.000	Kg	R\$ 11,14	R\$ 111.400,00

	Embalagem de polietileno, transparente original de fábrica, contendo 1 Kg. Validade do produto no mínimo de 04 meses a partir da data de entrega				
13	INHAME - tamanho médio, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	1.500	Kg	R\$ 8,08	R\$ 12.120,00
14	LARANJA PERA EXTRA - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada	26.000	Kg	R\$ 4,80	R\$ 124.800,00
15	LIMÃO TAHITI - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada	2.200	Kg	R\$ 5,03	R\$ 11.066,00
16	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4.500	kg	R\$ 4,27	R\$ 19.215,00
17	MARACUJÁ AZEDO - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada.	6.000	Kg	R\$ 11,63	R\$ 69.780,00
18	MEXERICA TIPO PONKAN - fisiologicamente desenvolvidas, sem sinais de apodrecimento, classificada e encerada.	7.620	Kg	R\$ 6,77	R\$ 51.587,40
19	MILHO VERDE – grãos amarelos, com pericarpo fino e sabor adocicado, obtido da colheita antes da maturação completa, espigas médias, cilíndricas, apresentando maciez dos grãos e teor de umidade compatível.	6.000	Kg	R\$ 10,16	R\$ 60.960,00
20	PIMENTÃO VERDE - fruto com coloração verde intenso, formato alongado (cônico), sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	2.400	Kg	R\$ 13,09	R\$ 31.416,00
22	TOMATE - fruto com coloração vermelho intenso, formato arredondado/alongado, sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	12.000	Kg	R\$ 10,84	R\$ 130.080,00
23	OVO CAIPIRA – som manchas, danos ou rachaduras. Deverá apresentar na	12.000	Dúzia	R\$ 13,87	R\$ 166.440,00

	embalagem data de embalagem, validade e dados do fornecedor. DEVERA POSSUIR REGISTRO DO IMA OU SIM E ALVARÁ SANITÁRIO.				
				TOTAL R\$:	R\$1.275.561,40

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

1.5 - A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

1.6 - O produto deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.7 - Os produtos deverão ser entregues pelos agricultores que forem contemplados, semanalmente, durante o período de vigência do contrato, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 - A entrega dos produtos dar-se-ão da seguinte forma:

a) - Os produtos destinados às escolas da sede deverão ser entregues pelo próprio produtor, mediante planilha de entrega elaborada pela SME; os da zona rural, serão entregues no depósito da SME e, o motorista da SME, fará a entrega nas Escolas da zona rural.

a.1) - Os itens de hortifrutigranjeiros, deverão ser pesados no depósito da SME ou já vir pesado, separado por Escola. Caso seja pesado na SME, é obrigatório a presença do Agricultor Familiar durante o processo de separação e pesagem.

a.2) - O endereço das Escolas Municipais, encontram-se em anexo.

1.9 - A responsável pelo recebimento dos produtos será a nutricionista lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

1.10 - As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os fornecedores e fará o comunicado da alteração.

1.11 - Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

1.12 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria de Educação, no momento da solicitação.

1.13 - O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos produtos, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

1.14 - Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

1.15 - Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

1.16 - Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do produto. Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do produto.

1.17 - A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.18 - Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2 -CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Será permitida a participação preferencialmente de fornecedores locais do município, de modo a garantir o fornecimento nas condições delimitadas, privilegiando o desenvolvimento econômico local.

2.1.1 - Por fornecedores locais entendem-se aqueles cuja DAP/CAF estiverem cadastradas no Município de Brumadinho.

2.2 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais, e Empreendedor Familiar Rural de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 11.326/2006, devendo, aos interessados, apresentar a documentação disposta nos itens para habilitação, item 4.

2.3 - Não poderá participar no credenciamento o fornecedor que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) - Suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- b) - Declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

- c) - Estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) - Cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- f) - Que se enquadrem nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

3 - DATAS E LOCAIS

3.1 - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital, de acordo com o tipo de fornecedor, a partir da data de sua publicação.

3.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, de acordo com o tipo de fornecedor, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação.

3.3 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a contar de sua publicação até o dia designado para a sessão.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 - A entrega da documentação dar-se-á da seguinte forma:

a) - Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumadinho, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE BRUMADINHO

SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ OU NOME E CPF

TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX E-MAIL:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

4.2 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.2.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

d) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são oriundos de produção individual própria;

4.2.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos integrantes do grupo informal;
- b) - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - Cópias de documentos pessoais com foto de cada integrante do grupo informal;
- d) - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são produzidos pelos agricultores do grupo informal.

4.2.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

4.2.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com nome, CAF, valor e alimento
- f) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- g) - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2.4 - ENVELOPE Nº 01- DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

- a)- cópia do CNPJ;
- b)- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e)- projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g) - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- i) - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

4.2.4.1- Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

4.2.5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2.5.2 - No Projeto de venda deverá constar a identificação completa do fornecedor, o número das respectivas DAP/CAFs, tanto individuais quanto formais, dados bancários, endereço e contatos (e-mail e telefone), bem como a descrição dos produtos ofertados, seguidos de quantidade, valor unitário e valor total, nos moldes do modelo anexo a este Termo.

4.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 04/2026, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise do Agente de Contratação de Equipe de apoio.

4.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou acompanhada de declaração de autenticidade;

4.5 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.6.1 - Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, assinada pelo fornecedor individual ou representante do grupo, conforme Anexo IV;

4.6.2 - Declaração formal de que os gêneros alimentícios a serem entregues possuirão, no ato do recebimento, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu prazo

total de validade, sob pena de recusa do produto e aplicação de sanções, conforme exigido pelo art. 14, § 9º, da Lei nº 11.947/2009 (redação dada pela Lei nº 15.226/2025).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

4.8 - Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

4.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2 Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3 Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5 Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento do fornecedor interessado, declarando-a habilitado ou inabilitado para o certame;

5.6 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7 Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1- A seleção dos projetos de venda habilitados observará, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2 - PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE

6.2.1 - Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) - grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c) - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e) - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.2.2 - Para fins do subitem anterior, considera-se:

- a) - **fornecedor individual local**: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Brumadinho;
- b) - **grupo informal local**: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho;
- c) - **grupo formal local**: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho; e
- d) - **cooperativa central local**: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho.

6.2.3 - Caso a Prefeitura de Brumadinho não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade do subitem 6.2.1.

6.2.4 - Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital, a seleção será encerrada naquele nível, prosseguindo-se ao procedimento de contratação.

6.3 - SEGUNDA ETAPA – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1 - Após a classificação por localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate, passando-se ao critério seguinte apenas na hipótese de persistir o empate no critério anterior:

I) - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por **mulheres** ou por **jovens agricultores familiares**, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II) - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III) - projetos organizados sob a forma de:

a) - grupos formais;

b) - grupos informais;

c) - fornecedores individuais; e

d) - cooperativas centrais.

6.3.2 - Para fins do critério previsto no inciso I do subitem 6.3.1:

a) - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários ali previstos;

b) - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários ali previstos; e

c) - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.3.3 - Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios do subitem 6.3.1, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre as organizações finalistas.

6.4 - Caso a Prefeitura de Brumadinho não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 6.2 e 6.3.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Estando o fornecedor habilitado, o Setor de Licitações o convocará para firmar o contrato administrativo via correio, ou por contato telefônico, ou ainda via e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte contratada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2 - O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação do fornecedor pelo órgão licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1 - A critério do órgão licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do fornecedor interessado de forma tempestiva e formal.

7.3 - O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4 - O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, entrega dos produtos, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6 - O fornecedor deverá manter durante toda a execução do objeto, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.

7.6.1 - Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.7 - O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo contratado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.7.1 - Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7.2 - Também nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 - Os produtos dos contratados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo IV;

8.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.

8.3 - O pagamento será efetuado pelo órgão licitante em até 30 (dias) da apresentação e aprovação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do fornecedor, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não conclusão do pagamento;

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão licitante.

9 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 - O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer

momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a)** - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b)** - Pelo atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- c)** - Pela paralisação na execução do objeto sem justa causa;
- d)** - Pela existência de reclamações dos destinatários da entrega em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e)** - Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f)** - Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g)** - Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** - Por razões de interesse público;
- i)** - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j)** - Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k)** - Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l)** - Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Administração para tomada de decisão.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02005001.1236100332.028-33903000000
02005001.1236500332.209-33903000000
02005001.1236600332.210-33903000000

11 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) - Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- e) - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 12.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.11. Fica designado o(a) servidor(a) **Michele Kelma Rezende Gomes Santos**, matrícula nº 22582, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

13.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

13.15. Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a), **Vanessa Ferreira de Andrade**, matrícula nº 3512.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo até 3 dias antes da sessão de abertura dos envelopes, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br

14.1.1 - As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2 - Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por fornecedor, sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do processo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9 - **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO;

Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

Anexo VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS;

Anexo IX - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

Anexo X - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho/Minas Gerais, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Brumadinho - Minas Gerais, agosto de 2026.

Cesária Clarice Mendes Carmo
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 124/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brumadinho-MG, 20 de abril de 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Educação	Cesária Clarice Mendes Carmo
Diretora Dep. de Compras	Beatriz de Sousa Laurindo Pinto
Dp. Compras Educação	Ana Alice Dias Sousa João Paulo da Silva Cruz
Dp. de Nutrição Educação	Vanessa Ferreira de Andrade CRN 9-1963 (RT - Alimentação Escolar – SME)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A presente contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o atendimento da merenda escolar no município de Brumadinho.

Esta necessidade surge da demanda contínua por alimentação escolar nutritiva e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 com as alterações da Lei nº 15.226/2025, que estabelece a obrigatoriedade de que no mínimo 45% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja utilizado na compra de produtos da agricultura familiar e destinando, no mínimo, 50% desse valor para a mulher rural (Lei nº 14.660/2023).

A contratação busca, portanto, promover a alimentação saudável, garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e, simultaneamente, fortalecer a economia local e a agricultura familiar do município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)

O objeto da presente contratação está alinhado ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria e ao planejamento das contratações do município.

Registra-se, que o Plano de Contratação Anual ainda não foi elaborado pelo município, razão pela qual não está sendo mencionado nesse instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1. Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto (gêneros alimentícios *in natura*), os critérios de sustentabilidade para esta contratação deixam de focar em requisitos industriais (como materiais reciclados ou diretiva RoHS) e passam a priorizar o impacto ambiental e social da produção agrícola, conforme as diretrizes da Lei nº 11.326/2006 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. **Estímulo à Produção Orgânica e Agroecológica:** Em conformidade com o art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, será dada prioridade aos assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas que utilizem sistemas de produção orgânica ou agroecológica, visando a preservação dos recursos hídricos e a recuperação do solo no município.
- b. **Redução da Pegada de Carbono (Circuitos Curtos):** A contratação prioriza fornecedores locais de Brumadinho e região imediata. O objetivo é reduzir a distância entre a produção e o consumo (circuitos curtos), minimizando a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte logístico de longa distância.
- c. **Racionalização de Embalagens:** Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, em caixas retornáveis (contentores plásticos higienizados) ou embalagens que utilizem o mínimo de plástico filme, priorizando materiais que não gerem resíduos sólidos excessivos nas unidades escolares.
- d. **Proteção da Biodiversidade Local:** A diversidade de itens solicitados no cardápio (23 itens variando de frutas a temperos) visa incentivar a policultura e a manutenção da agro biodiversidade nas propriedades rurais locais, evitando o esgotamento do solo comum em sistemas de monocultura.

4.2. Conformidade Legal e Normativa:

O fornecedor deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais, especialmente a Lei nº 11947/09 com as alterações da Lei nº 15.226/2025 e a Resolução nº 04/2026 do PNAE.

4.3. Flexibilidade e Adaptação:

O fornecedor deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

4.4.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por

atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.5. Da participação de Consórcio:

A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

4.5.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluíus ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

4.5.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

5.1. Estimativa de Quantitativos:

Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados **no histórico de consumo (Anexo I)**, considerando o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Brumadinho e a demanda existente, observando o período de 12 (doze) meses. Esta estimativa considera a transição para o novo patamar garantindo a aplicação mínima de 45% dos recursos em agricultura familiar e destinando, no mínimo, 50% desse valor para a mulher rural (Lei nº 14.660/2023), em vigor a partir de 24 de agosto de 2023.

5.2. Análise e Responsabilidade Técnica:

O histórico de consumo e os quantitativos previstos neste ETP (ANEXO II) foram devidamente analisados e validados tecnicamente. Será anexado a este processo o histórico detalhado, analisado e assinado pela Nutricionista Responsável Técnica (RT - CRN 9-1963), garantindo a adequação nutricional e o cumprimento da Resolução

CD/FNDE nº 4/2026, especialmente quanto à restrição de alimentos ultra processados.

5.3. Aprovação da Demanda:

A memória de cálculo e a projeção de consumo foram previamente autorizadas pelo Gestor responsável pelo Setor Requisitante e pela Nutricionista Responsável Técnica (RT - CRN 9-1963), assegurando que o planejamento atende às particularidades da rede municipal de ensino.

Item	Descrição	Quantidade	Medida
1	ABACATE COMUM - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	400	Kg
2	ALFACE LISA ou CRESPA PRIMEIRA - com peso aproximado de 300g / pé, frescas, tenras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde claro e branco.	8.000	Pés
3	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	25.000	Kg
4	BANANA PRATA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	10.000	Kg
5	BRÓCOLIS NINJA – fisiologicamente desenvolvida, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro. Unidade, contendo, aproximadamente, 400g.	3.000	Unidade
6	CEBOLINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade
7	GOIABA VERMELHA - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	1.500	Kg
8	SALSINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade
9	CHUCHU - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	2.000	Unidade
10	CENOURA - tamanho médio, boa maturação, cor alaranjado, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou	5.000	Kg

	defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.		
11	COUVE PRIMEIRA - com peso aproximado de 200g / molho, variedade manteiga, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro.	10.000	Molhos
12	FEIJÃO - tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e umidade. Embalagem de polietileno, transparente original de fábrica, contendo 1 Kg. Validade do produto no mínimo de 04 meses a partir da data de entrega	10.000	Kg
13	INHAME - tamanho médio, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	1.500	Kg
14	LARANJA PERA EXTRA - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerade	26.000	Kg
15	LIMÃO TAHITI - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerade	2.200	Kg
16	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4.500	Kg
17	MARACUJÁ AZEDO - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerade.	6.000	Kg
18	MEXERICA TIPO PONKAN - fisiologicamente desenvolvidas, sem sinais de apodrecimento, classificada e encerade.	7.620	Kg
19	MILHO VERDE – grãos amarelos, com pericarpo fino e sabor adocicado, obtido da colheita antes da maturação completa, espigas médias, cilíndricas, apresentando maciez dos grãos e teor de umidade compatível.	6.000	Kg
20	PIMENTÃO VERDE - fruto com coloração verde intenso, formato alongado (cônico), sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	2.400	Kg
21	TEMPERO DE ALHO E SAL - triturado mecanicamente, composto de alho (<i>Allium sativum</i>) e cebola (33%) e adição de sal (67%) isento de glúten, embalado em pote plástico de polietileno transparente atóxico e resistente, contendo 200g a	5.000	Kg

	500g, devidamente tampado e embalado, de modo que não haja extravasamento do conteúdo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e data de validade. Entrega semanal, conforme necessidade do setor demandante. O estabelecimento deverá possuir o alvará de funcionamento e da vigilância sanitária. De acordo com a solicitação do setor demandante, deverá ser emitido laudo microbiológico de amostra do produto (Staphylococcus, coliformes totais e termotolerantes, Salmonella spp., Bolores e Leveduras). Item cancelado, de acordo com a Resolução 04/2026		
22	TOMATE - fruto com coloração vermelho intenso, formato arredondado/alongado, sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	12.000	Kg
23	OVO CAIPIRA – som manchas, danos ou rachaduras. Deverá apresentar na embalagem data de embalagem, validade e dados do fornecedor. DEVERA POSSUIR REGISTRO DO IMA OU SIM E ALVARÁ SANITÁRIO.	12.000	Dúzia

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado visa identificar e comparar soluções disponíveis no mercado, bem como alternativas de contratação, para subsidiar a escolha da mais vantajosa à Administração.

Contudo, no presente caso, adota-se abordagem diferenciada, uma vez que não há soluções ou alternativas de contratação a serem comparadas. A modalidade de aquisição está expressamente definida em lei: a Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.226/2025, e Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que dispõe sobre a dispensa de licitação para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observando o percentual mínimo de 45% para estas aquisições e a proibição estrita de alimentos ultra processados no cardápio escolar, que dispõe sobre a dispensa de licitação para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando grupos formais, informais e fornecedores individuais locais.

Essa obrigatoriedade legal elimina a necessidade de análise comparativa, focando na verificação de preços compatíveis com o mercado local e no cumprimento da Lei nº 14.660/2023, que determina a destinação de, no mínimo, 50% do valor total adquirido da agricultura familiar para produtos fornecidos por mulheres rurais, via cotações com agricultores familiares de Brumadinho e

referência em Chamada Pública recente de Sarzedo (abril/2026). Tal método garante economicidade, observância aos princípios constitucionais (art. 37, CF/88), o fortalecimento da economia municipal e a promoção da equidade de gênero no campo, conforme diretrizes da Lei nº 11.326/2006.

O levantamento foi realizado diretamente com grupos informais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais da região de Brumadinho, incluindo:

- Banco de Preços.
- Super Luna.
- Pastorinhas.
- Asprub.
- Ceasa.
- Cooperativa Terra Produtiva.

Complementarmente, utilizou-se como parâmetro de validação os preços de adjudicação de uma Chamada Pública recente na Prefeitura de Sarzedo (abril/2026) com dados retirados do edital publicado na plataforma da Prefeitura de Sarzedo disponível no link <https://sarzedo.mg.gov.br/licitacao/chamada-publica-01-2026/>. Os preços unitários foram calculados pela média simples das cotações, com análise crítica para exclusão de valores inexequíveis ou excessivos, assegurando compatibilidade com o mercado local

Complementarmente, utilizou-se como parâmetro de validação os preços de adjudicação Chamada Pública recente na Prefeitura de Sarzedo (abril/2026). Os preços unitários foram calculados pela média simples das cotações, com análise crítica para exclusão de valores inexequíveis ou excessivos, assegurando compatibilidade com o mercado local. A estimativa detalhada de valores será apresentada na seção específica de Estimativa do Valor da Contratação.

Diante da abordagem diferenciada adotada, o levantamento confirma a viabilidade plena da Chamada Pública, com preços locais compatíveis e realistas. Essa pesquisa reforça o atendimento à obrigatoriedade da Lei nº 11.947/2009 e sua atualização pela Lei nº 15.226/2025, assegurando o cumprimento do novo patamar mínimo de 45% de compras da agricultura familiar e a cota de 50% para mulheres rurais estabelecida pela Lei nº 14.660/2023, promovendo ampla participação de agricultores municipais, economicidade sem competição externa e alinhamento aos objetivos do PNAE, como segurança alimentar e sustentabilidade local.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação totaliza R\$ 1.475.461,40 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta



centavos), obtida através da média simples dos preços praticados no mercado local. Sobre o montante dos recursos provenientes do PNAE a serem utilizados nesta contratação, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 15.226/2025, garantindo o mínimo de 45% em compras da agricultura familiar, e a Lei nº 14.660/2023, destinando no mínimo 50% deste subtotal para a mulher rural, para vigência de 12 meses.

Os preços unitários foram obtidos pela média simples de cotações de fontes locais (Associação dos Produtores Rurais de Brumadinho, Associação do Projeto de Assentamento Pastorinhas, Supermercado Super Luna S.A., Cooperativa Terra Produtiva), Banco de preços, Ceasa Minas, e adjudicação de Chamada Pública recente em Sarzedo (abril/2026).

Realizou-se análise crítica para a composição do preço médio, excluindo valores inexequíveis ou excessivos conforme o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Esta estimativa assegura a compatibilidade com o mercado e a proibição de alimentos ultra processados, conforme as diretrizes técnicas vigentes para 2026, garantindo compatibilidade com o mercado local e economicidade.

Anexada referencias e fontes a estes documentos documento.

Segue tabela consolidada com as referências de mercado e a média de preços unitários que subsidiarão a Chamada Pública.



PLANILHA MÉDIA DE PREÇOS - 2026												
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO – MG												
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PASTORINHAS	SUPERMERCADOS SUPER LUNA S.A.	ADJUDICAÇÃO chamada PÚBLICA – PREFEITURA SARZEDO ABRIL/2026	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRUMADINHO - ASPRUB	CEASAMINAS - 17/04/2026 - GRANDE BH	COOPERATIVA TERRA PRODUTIVA	MÉDIA DAS COTAÇÕES NO BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	VALOR FINAL MÉDIO
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO.	VALOR UNIT.	
1	ABACATE COMUM	kg	400	R\$ 8,04	R\$ 7,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,66	R\$ 8,04	R\$ 7,69	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
2	ALFACE LISA ou CRESPA PRIMEIRA	pés	8.000	R\$ 5,16	R\$ 4,98	R\$ 4,91	R\$ -	R\$ 2,50	R\$ 5,74	R\$ 5,21	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
3	BANANA NANICA CLIMATIZADA DA PRIMEIRA	kg	25.000	R\$ 9,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,50	R\$ 9,19	R\$ 7,69	R\$ 7,14	R\$ 178.500,00
4	BANANA PRATA CLIMATIZADA DA PRIMEIRA	kg	10.000	R\$ 10,34	R\$ 6,98	R\$ 7,62	R\$ -	R\$ 3,50	R\$ 10,34	R\$ 8,01	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00



5	BRÓCOLIS NINJA	Unidade	3.000	R\$ 10,34	R\$ 11,98	R\$ 9,02	R\$ -	R\$ 4,16	R\$ 10,34	R\$ 11,23	R\$ 9,51	R\$ 28.530,00
6	CEBOLINHA	Unidade	8.000	R\$ 2,98	R\$ 3,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 2,99	R\$ 3,64	R\$ 3,12	R\$ 24.960,00
7	GOIABA VERMELHA	kg	1.500	R\$ -	R\$ 12,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,33	R\$ 13,99	R\$ 11,63	R\$ 10,73	R\$ 16.095,00
8	SALSINHA	Unidade	8.000	R\$ 2,98	R\$ 3,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 2,99	R\$ 3,30	R\$ 3,05	R\$ 24.400,00
9	CHUCHU	Unidade	2.000	R\$ 5,74	R\$ -	R\$ 5,24	R\$ -	R\$ 1,05	R\$ 5,74	R\$ 5,59	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
10	CENOURA	kg	5.000	R\$ 11,03	R\$ 7,98	R\$ 6,01	R\$ -	R\$ 5,50	R\$ 11,03	R\$ 8,39	R\$ 8,32	R\$ 41.600,00
11	COUVE PRIMEIRA	Molhos	10.000	R\$ 5,75	R\$ 3,98	R\$ 4,43	R\$ -	R\$ 2,08	R\$ 5,75	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 44.200,00
12	FEIJÃO	kg	10.000	R\$ -	R\$ 6,99	R\$ 13,02	R\$ 12,80	R\$ 6,00	R\$ 19,99	R\$ 8,01	R\$ 11,14	R\$ 111.400,00
13	INHAME	kg	1.500	R\$ 11,49	R\$ 5,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,42	R\$ 11,49	R\$ 8,03	R\$ 8,08	R\$ 12.120,00
14	LARANJA PERA EXTRA	kg	26.000	R\$ 3,78	R\$ 4,98	R\$ 5,71	R\$ 7,20	R\$ 2,40	R\$ 3,78	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 124.800,00
15	LIMÃO TAHITI	kg	2.200	R\$ 5,74	R\$ 5,98	R\$ 5,12	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 5,74	R\$ 5,59	R\$ 5,03	R\$ 11.066,00
16	MANDIOCA	kg	4.500	R\$ 4,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,25	R\$ 4,24	R\$ 6,33	R\$ 4,27	R\$ 19.215,00



17	MARACUJÁ AZEDO	kg	6.000	R\$ 12,99	R\$ 14,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ 12,99	R\$ 12,18	R\$ 11,63	R\$ 69.780,00
18	MEXERICA TIPO PONKAN	kg	7.620	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,00	R\$ 6,20	R\$ 3,88	R\$ 6,39	R\$ 8,39	R\$ 6,77	R\$ 51.587,40
19	MILHO VERDE	kg	6.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,57	R\$ 19,99	R\$ 8,93	R\$ 10,16	R\$ 60.960,00
20	PIMENTÃO VERDE	kg	2.400	R\$ 21,72	R\$ 11,98	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ 8,88	R\$ 21,72	R\$ 12,77	R\$ 13,09	R\$ 31.416,00
21	TEMPERO DE ALHO E SAL	kg	5.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,99	R\$ 29,97	R\$ 39,98	R\$ 199.900,00
22	TOMATE	kg	12.000	R\$ 12,67	R\$ 11,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,50	R\$ 12,64	R\$ 11,42	R\$ 10,84	R\$ 130.080,00
23	OVO CAIPIRA	DUZIA	12.000	R\$ -	R\$ 13,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 14,90	R\$ 16,61	R\$ 13,87	R\$ 166.440,00
VALOR FINAL:											R\$ 1.475.461,40	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução adotada para atendimento da presente necessidade é a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme expressamente previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2025, e arts. 24 a 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Essa modalidade dispensa licitação, garantindo a aplicação mínima de 45% dos recursos em agricultura familiar e destinando, no mínimo, 50% desse valor para a mulher rural (Lei nº 14.660/2023). Prioriza-se a compra de alimentos in natura e frescos, sendo estritamente proibida a aquisição de alimentos ultra processados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.3. A Chamada Pública será publicada em sítio eletrônico oficial, mural público e divulgada a associações locais e entidades de assistência técnica, permanecendo aberta por no mínimo 20 dias corridos.

8.4. A adjudicação ocorrerá por item, com entregas semanais conforme ordens de fornecimento, garantindo flexibilidade à demanda escolar variável, economicidade, o cumprimento das cotas de gênero no campo e o atendimento aos princípios da eficiência, segurança alimentar e sustentabilidade local.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular dos itens descritos neste Estudo, bem como visa resultados mensuráveis e alinhados ao PNAE e à Lei nº 11.947/2009 (com as alterações da Lei nº 15.226/2025), incluindo:

- I. **Cumprimento legal:** Aplicação mínima de 45% dos recursos FNDE em agricultura familiar, via Chamada Pública com ampla participação de grupos de Brumadinho.
- II. **Merenda de qualidade:** Fornecimento regular e fresco de itens in natura, garantindo dieta saudável, nutritiva e segura para alunos da rede municipal.

- III. **Fomento aos agricultores locais:** Geração de renda para associações e produtores individuais, fortalecendo a economia municipal e incentivando produção sustentável.
- IV. **Economicidade e eficiência:** Preços compatíveis com mercado local, adjudicação por item e entregas semanais otimizadas.

Dessa forma, a contratação proposta busca não apenas suprir as necessidades internas da Administração, mas também contribuir diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município em promover políticas públicas com maior eficiência e qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado na Secretaria Municipal de Educação para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Brumadinho observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.



15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Ana Alice Dias Sousa
(Dep. De Compras da Educação)

João Paulo da Silva Cruz
(Dep. De Compras da Educação)

Beatriz de Sousa Laurindo Pinto
(Diretora do Departamento de
Compras)

Vanessa Ferreira de Andrade
CRN 9-1963
(RT - Alimentação Escolar – SME)

16. DE ACORDO DO GESTOR

Cesária Clarice Mendes Carmo
(Secretária Municipal de Educação)

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 124/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 04 de agosto de 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Educação	Cesária Clarice Mendes Carmo
Coordenadora Dep. de Compras	Beatriz de Sousa Laurindo Pinto
Dp. Compras Educação	Ana Alice Dias Sousa João Paulo da Silva Cruz

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento a alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA I

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	ABACATE COMUM - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	400	kg	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
2	ALFACE LISA ou CRESPA PRIMEIRA - com peso aproximado de 300g / pé, frescas, tenras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde claro e branco.	8.000	pés	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
3	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	25.000	kg	R\$ 7,14	R\$ 178.500,00

4	BANANA PRATA CLIMATIZADA PRIMEIRA - fisiologicamente desenvolvida.	10.000	kg	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00
5	BRÓCOLIS NINJA – fisiologicamente desenvolvida, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro. Unidade, contendo, aproximadamente, 400g.	3.000	Unidade	R\$ 9,51	R\$ 28.530,00
6	CEBOLINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade	R\$ 3,12	R\$ 24.960,00
7	GOIABA VERMELHA - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	1.500	kg	R\$ 10,73	R\$ 16.095,00
8	SALSINHA - fisiologicamente desenvolvida. Unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro, contendo, aproximadamente, 70g.	8.000	Unidade	R\$ 3,05	R\$ 24.400,00
9	CHUCHU - tamanho médio, boa maturação, cor verde escuro, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderente à superfície externa.	2.000	Unidade	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
10	CENOURA - tamanho médio, boa maturação, cor alaranjado, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	5.000	kg	R\$ 8,32	R\$ 41.600,00
11	COUVE PRIMEIRA - com peso aproximado de 200g / molho, variedade manteiga, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro.	10.000	Molhos	R\$ 4,42	R\$ 44.200,00
12	FEIJÃO - tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e umidade. Embalagem de polietileno, transparente original de fábrica, contendo 1 Kg. Validade do produto no mínimo de 04 meses a partir da data de entrega	10.000	kg	R\$ 11,14	R\$ 111.400,00
13	INHAME - tamanho médio, sem cintura e bem conformado. Frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos	1.500	kg	R\$ 8,08	R\$ 12.120,00

	estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.				
14	LARANJA PERA EXTRA - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada	26.000	kg	R\$ 4,80	R\$ 124.800,00
15	LIMÃO TAHITI - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada	2.200	kg	R\$ 5,03	R\$ 11.066,00
16	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4.500	kg	R\$ 4,27	R\$ 19.215,00
17	MARACUJÁ AZEDO - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada.	6.000	kg	R\$ 11,63	R\$ 69.780,00
18	MEXERICA TIPO PONKAN - fisiologicamente desenvolvidas, sem sinais de apodrecimento, classificada e encerada.	7.620	kg	R\$ 6,77	R\$ 51.587,40
19	MILHO VERDE – grãos amarelos, com pericarpo fino e sabor adocicado, obtido da colheita antes da maturação completa, espigas médias, cilíndricas, apresentando maciez dos grãos e teor de umidade compatível.	6.000	kg	R\$ 10,16	R\$ 60.960,00
20	PIMENTÃO VERDE - fruto com coloração verde intenso, formato alongado (cônico), sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	2.400	kg	R\$ 13,09	R\$ 31.416,00
22	TOMATE - fruto com coloração vermelho intenso, formato arredondado/alongado, sem manchas, danos, sem resíduo químico, sem ataque de pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvido.	12.000	kg	R\$ 10,84	R\$ 130.080,00
23	OVO CAIPIRA – sem manchas, danos ou rachaduras. Deverá apresentar na embalagem data de embalagem, validade e dados do fornecedor. DEVERA POSSUIR REGISTRO DO IMA OU SIM E ALVARÁ SANITÁRIO.	12.000	Dúzia	R\$ 13,87	R\$ 166.440,00
				TOTAL R\$:	R\$ 1.275.561,40

2.2. Da exclusão de Item por Justificativa Técnica do PNAE. A exclusão do item "Tempero de Alho e Sal" presente no ETP, decorre de justificativa técnica

encaminhada pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constatando incompatibilidade com as diretrizes nutricionais aplicáveis.

2.2.1. A referida justificativa técnica encontra-se devidamente integrada aos autos do presente processo administrativo, compondo a documentação essencial para a fundamentação desta decisão. A exclusão do item fundamenta-se na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que proíbe expressamente a utilização de recursos do PNAE para aquisição de temperos contendo sais de sódio, vedação que se alinha com as metas de redução de sódio na alimentação escolar e com os objetivos de promoção da saúde dos educandos.

2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização: Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada por escrito e juntada ao respectivo processo licitatório.

2.5.1. Nesse sentido, registra-se, inicialmente, que o Município de Brumadinho não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio para os itens a serem adquiridos. Ademais, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 31/2023, o Município poderá de Brumadinho aplicar, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

2.5.2. Diante disso, procedeu-se à consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual se constatou que os itens atualmente disponibilizados para consulta se restringem a água mineral natural sem gás, café e açúcar.

2.5.3. Considerando que tais itens não guardam pertinência com o objeto da presente contratação, resta inviável a utilização do referido catálogo eletrônico. Dessa forma, justifica-se a sua não adoção, em estrita observância ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do atendimento aos princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa por outros meios legalmente admitidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 11.947/09 com as alterações da Lei nº 15.226/2025, que determina a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE em aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, por meio de dispensa de licitação via Chamada Pública; na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que regulamenta a modalidade e prioriza compras locais; e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. A presente contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o atendimento da merenda escolar no município de Brumadinho.

3.3. Esta necessidade surge da demanda contínua por alimentação escolar nutritiva e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, que estabelece a obrigatoriedade de que no mínimo 45% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja utilizado na compra de produtos da agricultura familiar e destinando, no mínimo, 50% desse valor para a mulher rural (Lei nº 14.660/2023).

3.4. A contratação busca, portanto, promover a alimentação saudável, garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e, simultaneamente, fortalecer a economia local e a agricultura familiar do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para atendimento da presente necessidade é a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme expressamente previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2025, e arts. 24 a 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026

4.2. Essa modalidade dispensa licitação, garantindo a aplicação mínima de 45% dos recursos em agricultura familiar e destinando, no mínimo, 50% desse valor para a mulher rural (Lei nº 14.660/2023). Prioriza-se a compra de alimentos in natura e frescos, sendo estritamente proibida a aquisição de alimentos ultra processados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.3. A Chamada Pública será publicada em sítio eletrônico oficial, mural público e divulgada a associações locais e entidades de assistência técnica, permanecendo aberta por no mínimo 20 dias corridos.

4.4. A adjudicação ocorrerá por item, com entregas semanais conforme ordens de fornecimento, garantindo flexibilidade à demanda escolar variável, economicidade, o cumprimento das cotas de gênero no campo e o atendimento aos princípios da eficiência, segurança alimentar e sustentabilidade local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto (gêneros alimentícios *in natura*), os critérios de sustentabilidade para esta contratação deixam de focar em requisitos industriais (como materiais reciclados ou diretiva RoHS) e passam a priorizar o impacto ambiental e social da produção agrícola, conforme as diretrizes da Lei nº 11.326/2006 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. Estímulo à Produção Orgânica e Agroecológica:** Em conformidade com o art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, será dada prioridade aos assentamentos de

reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas que utilizem sistemas de produção orgânica ou agroecológica, visando a preservação dos recursos hídricos e a recuperação do solo no município.

- b. **Redução da Pegada de Carbono (Circuitos Curtos):** A contratação prioriza fornecedores locais de Brumadinho e região imediata. O objetivo é reduzir a distância entre a produção e o consumo (circuitos curtos), minimizando a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte logístico de longa distância.
- c. **Racionalização de Embalagens:** Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, em caixas retornáveis (contentores plásticos higienizados) ou embalagens que utilizem o mínimo de plástico filme, priorizando materiais que não gerem resíduos sólidos excessivos nas unidades escolares.
- d. **Proteção da Biodiversidade Local:** A diversidade de itens solicitados no cardápio (23 itens variando de frutas a temperos) visa incentivar a policultura e a manutenção da agrobiodiversidade nas propriedades rurais locais, evitando o esgotamento do solo comum em sistemas de monocultura.

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

O fornecedor deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais, especialmente a 11.947/09 (com as alterações da Lei nº 15.226/2025) e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 do PNAE.

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

O fornecedor deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

5.4.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

5.5. Da participação de Consórcio: A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

5.5.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluíus ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

5.5.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessas parceladas semanais, conforme cronograma de demandas das unidades escolares e necessidade da Administração.

6.2. O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Local e Procedimento de Entrega:

6.4.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaguá, nº 985, Progresso, Brumadinho/MG.

6.4.2. Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07h às 15h.

6.4.3. Procedimento de Descarga: A responsabilidade integral pela descarga da mercadoria é do transportador/fornecedor. A Administração informa que não dispõe de equipe ou equipamentos para a execução deste serviço no local.

6.5. No ato da entrega, a Administração verificará a conformidade dos produtos com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo motivo de recusa imediata a identificação de alimentos ultra processados ou produtos em desacordo com as especificações in natura e frescas da agricultura familiar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Fica designado o(a) servidor(a) Michele Kelma Rezende Gomes Santos, matrícula nº 22582, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7.15. Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a), Vanessa Ferreira de Andrade, matrícula nº 3512.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento:

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

8.19. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste:

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

8.25. Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do **índice IPCA (Subgrupo Alimentos e Bebidas)**, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CHAMADA PÚBLICA, fundamentada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. O critério de julgamento será a análise de habilitação documental e a compatibilidade dos preços com o mercado local. Será observada a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE em gêneros alimentícios da agricultura familiar, devendo-se destinar, desse subtotal, ao menos 50% (cinquenta por cento) para produtos fornecidos por mulheres rurais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.660/2023. Adicionalmente, exige-se que os produtos entregues possuam, no ato do recebimento, no mínimo 50% do seu prazo total de validade, com adjudicação por item para garantir a ampla participação de grupos formais, informais e fornecedores individuais.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

9.2.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

9.2.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

c) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c)- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são oriundos de produção individual própria;

9.2.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

9.2.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- f) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos integrantes do grupo informal;
- g) - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- h) - Cópias de documentos pessoais com foto de cada integrante do grupo informal;
- i) - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- j) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são produzidos pelos agricultores do grupo informal.

9.2.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

9.2.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- i) - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- j) - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- k) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l) - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- m) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com nome, CAF, valor e alimento
- n) - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- o) - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- p) - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.2.4 - ENVELOPE Nº 01- DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

- a)- cópia do CNPJ;

- b)- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e)- projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g) - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- i) - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

9.2.4.1- Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

9.2.5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

9.2.5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

9.2.5.2 - No Projeto de venda deverá constar a identificação completa do fornecedor, o número das respectivas DAP/CAFs, tanto individuais quanto formais, dados bancários, endereço e contatos (e-mail e telefone), bem como a descrição dos produtos ofertados, seguidos de quantidade, valor unitário e valor total, nos moldes do modelo anexo a este Termo.

9.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 04/2026, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise do Agente de Contratação de Equipe de apoio.

9.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou acompanhada de declaração de autenticidade;

9.5 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, assinada pelo fornecedor individual ou representante do grupo, conforme Anexo IV;

9.6.2 - Declaração formal de que os gêneros alimentícios a serem entregues possuirão, no ato do recebimento, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu prazo total de validade, sob pena de recusa do produto e aplicação de sanções, conforme exigido pelo art. 14, § 9º, da Lei nº 11.947/2009 (redação dada pela Lei nº 15.226/2025).

9.7- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

9.8- Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.9 Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

9.10 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

9.11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.11.1- Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

9.11.2- Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

9.11.3- Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

9.11.4- Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.11.5- Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento do fornecedor interessado, declarando-a habilitado ou inabilitado para o certame;

9.11.6- Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

9.11.7- O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e- mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br

9.11.8- O recurso não terá efeito suspensivo.

9.11.9- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

9.12-CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.12.1- A seleção dos projetos de venda habilitados observará, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.13 - PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE

9.13.1 - Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) - grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c) - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e) - grupo de projetos de fornecedores do País.

9.13.2 - Para fins do subitem anterior, considera-se:

- a) - **fornecedor individual local**: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Brumadinho;
- b) - **grupo informal local**: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho;
- c) - **grupo formal local**: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho; e
- d) - **cooperativa central local**: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Brumadinho.

9.13.3 - Caso a Prefeitura de Brumadinho não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade do subitem 9.13.1.

9.13.4 - Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital, a seleção será encerrada naquele nível, prosseguindo-se ao procedimento de contratação.

9.14 - SEGUNDA ETAPA – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.14.1 - Após a classificação por localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de

desempate, passando-se ao critério seguinte apenas na hipótese de persistir o empate no critério anterior:

I) - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por **mulheres** ou por **jovens agricultores familiares**, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II) - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III) - projetos organizados sob a forma de:

- a) - grupos formais;
- b) - grupos informais;
- c) - fornecedores individuais; e
- d) - cooperativas centrais.

9.14.2 - Para fins do critério previsto no inciso I do subitem 9.14.1:

a) - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários ali previstos;

b) - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários ali previstos; e

c) - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.14.3 - Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios do subitem 9.14.1, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre as organizações finalistas.

9.15 - Caso a Prefeitura de Brumadinho não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 9.13 e 9.14

9.16. Requisitos Específicos (Lei nº 15.226/2025):

9.16.1. Apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo a este Edital;

9.16.2. Declaração formal de que os gêneros alimentícios a serem entregues possuirão, no ato do recebimento, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu prazo total de validade, sob pena de recusa do produto

e aplicação de sanções, conforme exigido pelo art. 14, § 9º, da Lei nº 11.947/2009 (redação dada pela Lei nº 15.226/2025).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.275.561,40 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das aquisições autorizadas por meio desta Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos, devidamente consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho para o exercício vigente.

11.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

- **02005001.1236100332.028-33903000000**
- **02005001.1236500332.209-33903000000**
- **02005001.1236600332.210-33903000000**

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Do contratado:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2. Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3. Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

12.1.7. Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. Do contratante:

12.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

12.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

12.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Ana Alice Dias Sousa
(Dep. De Compras da Educação)

João Paulo da Silva Cruz
(Dep. De Compras da Educação)

Beatriz de Sousa Laurindo Pinto
(Diretora do Departamento de Compras)

15. DE ACORDO DO GESTOR

Cesária Clarice Mendes Carmo
(Secretária Municipal de Educação)



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Brumadinho MG.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal (quando for o caso de Grupo Formal):

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DO FORNECEDOR OU PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento a alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores mencionados no Projeto de Venda.

3 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 dias a contar da sua assinatura.

4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

1) - QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) - QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) - QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) - QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº ____/2026** acatando-as em sua totalidade;
- 5) - QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) - QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a execução do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) - QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 8) - QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) - QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) - QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.
- 11) - QUE os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.
- 12) - QUE não possui sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções.”

Local e data.

Nome do fornecedor ou pessoa jurídica CPF ou CNPJ

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.363.929/0001-40, com sede a Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o fornecedor (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº 04/2026, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2026, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento de Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento a alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1 do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos, à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará até por 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos itens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessas parceladas semanais, conforme cronograma de demandas das unidades escolares e necessidade da Administração.

3.2. O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Local e Procedimento de Entrega:

3.4.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaguá, nº 985, Progresso, Brumadinho/MG.

3.4.2. Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07h às 15h.

3.4.3. Procedimento de Descarga: A responsabilidade integral pela descarga da mercadoria é do transportador/fornecedor. A Administração informa que não dispõe de equipe ou equipamentos para a execução deste serviço no local.

3.5. No ato da entrega, a Administração verificará a conformidade dos produtos com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo motivo de recusa imediata a identificação de alimentos ultra processados ou produtos em desacordo com as especificações in natura e frescas da agricultura familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 O valor do presente Contrato é estimado em R\$ (valor por extenso).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02005001.1236100332.028-33903000000

02005001.1236500332.209-33903000000

02005001.1236600332.210-33903000000

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.2.5 Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

7.2 Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do **índice IPCA (Subgrupo Alimentos e Bebidas)**, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLAUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBIO

8.1 - Prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

8.2 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1 - A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao Código Civil Brasileiro.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 Do contratado:

10.1.1 Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.1.2. Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer esta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.3. Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

10.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

10.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

10.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

10.1.7. Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

10.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

10.2. Do contratante:

10.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

10.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

10.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

10.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa; Impedimento de licitar e contratar;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, os servidores para gestão e fiscalização do contrato, serão efetuados através de designação por Portaria pela Autoridade Competente:

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5 - O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6 - A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8 - A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1 - Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.9.2 - Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.9.3 - Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.9.4 - Analisar proposta de prorrogação;

12.9.5 - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.9.6 - Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.10.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.10.2 - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.10.3 - Propor e sanções cabíveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 - O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo

13.3 - Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4 - Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 04/2026, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.2 É eleito o Foro da Comarca de Brumadinho/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Brumadinho,de.....de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026)**

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**ANEXO VIII****MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº __/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0___/2026 (o mesmo que consta no credenciamento).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO IX
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 0___/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0___/2026 (o mesmo que consta no credenciamento).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:				Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	

[illegible]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO X

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 0___/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9. Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Programa de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBS: * Preço publicado no Edital n 0___/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
------	------	-----------

Endereço	Fone
----------	------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: